

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 347, DE 2001

Altera o *caput* e acrescenta § 5º ao art.
64 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal,
nos termos art. 60, § 3º, da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda
ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 64 da Constituição Federal passa a vigorar
da forma seguinte:

“Art. 64. A discussão e votação dos projetos de
lei de iniciativa do Presidente da República, do Supremo
Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, do Procurador-
Geral da República e dos cidadãos terão início na Câmara
dos Deputados, ressalvado o disposto no § 5º.

.....
§ 5º Terão início no Senado Federal a
discussão e votação dos projetos de lei que tratem dos
aspectos atinentes à estrutura federativa do Estado e que
interesseem, determinadamente, a um ou mais Estados. (NR)”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão, em de de 199 .

Deputado NELSON OTOCH
Relator